



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1278/2024
(à MPV 1278/2024)**

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 6º O Comitê Gestor a que se refere o art. 3º divulgará mensalmente em sítio eletrônico oficial e de fácil acesso ao cidadão relatório contendo todas as ações e empreendimentos por ele custeados, em formato aberto que permita a extração dos dados em planilha eletrônica, com detalhamento dos valores relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública, discriminando todos os beneficiários dos recursos, inclusive na hipótese de integralização de cotas pela União custeada com recursos decorrentes do reconhecimento federal, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Ao Ministério da Fazenda caberá a definição de diretrizes detalhadas para a padronização da disponibilização dos dados, baseadas em boas práticas internacionalmente reconhecidas, a fim de permitir a comparação e a análise de informações.

§ 2º Até 31 de janeiro de cada ano, o Comitê Gestor a que se refere o art. 3º divulgará relatório consolidado do exercício anterior, contendo todas as informações presentes nos relatórios mensais, e ainda informações sobre os saldos inicial e final e os aportes e resgates realizados no exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a transparência na execução dos recursos do fundo de que trata a Medida Provisória nº 1.278, de 2024, ao determinar a divulgação de todos os desembolsos realizados, com a indicação clara dos beneficiários e a vinculação desses desembolsos à calamidade que lhes deu origem. Essa medida visa garantir o controle social e institucional sobre a



aplicação dos recursos, de modo a assegurar que sejam destinados exclusivamente às finalidades previstas e em conformidade com os princípios da legalidade e eficiência.

Adicionalmente, a obrigatoriedade de disponibilizar as informações de forma que permita sua extração em planilha eletrônica contribui para a acessibilidade e usabilidade dos dados por cidadãos, instituições de controle e pesquisadores. Essa funcionalidade possibilita a comparação e análise mais detalhada das informações, promovendo maior rigor na fiscalização e contribuindo para identificar possíveis irregularidades ou desvios de finalidade nos desembolsos realizados.

Essa medida fortalece os pilares da transparência e da responsabilidade fiscal, além de prevenir a destinação inadequada de recursos em situações de calamidade pública. Assim, a emenda propõe um avanço significativo na gestão pública, ao estabelecer mecanismos que assegurem o uso eficiente dos recursos do fundo, em benefício exclusivo da sociedade e em respeito às suas finalidades legais.

Sala da comissão, 16 de dezembro de 2024.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248304289600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 4 8 3 0 4 2 8 9 6 0 0 * LexEdit